

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

062 / 2019

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 027/2019
chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio a diagnose e terapia (SANT)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

CLINICA MÉDICA HAY LTDA
CONTRATO Nº 162/2019

PROTOCOLO Nº 075/2019

DIA 24/07/2019

HORA 10:12

ASSINATURA Marlusa

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 76/2019
Data: 24/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 63

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - Municípios Consorciados		
Unidade:	1 - Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902		
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:	


Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12- 22-0001)	5.380,0000	64.560,00
				Preço Total:	64.560,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR KALINOSKI*

Pato Branco, 24 de Julho de 2019.



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000003
*

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Processo Adm. nº: 62/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

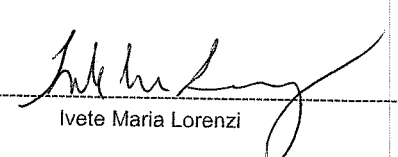
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	64.560,00
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio				
Total previsto:				64.560,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	5.380,0000	64.560,00
Total Geral ----->				5.380,0000	64.560,00

Pato Branco, 24 de Julho de 2019.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 62/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

K - Convidados:

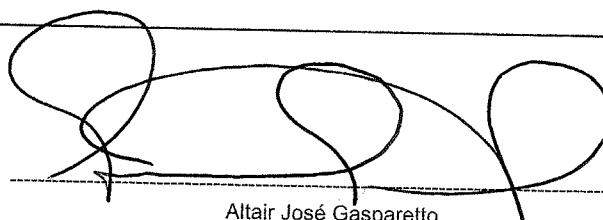
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	64.560,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			

Total Previsto : 64.560,00

Pato Branco, 24 de Julho de 2019.



Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

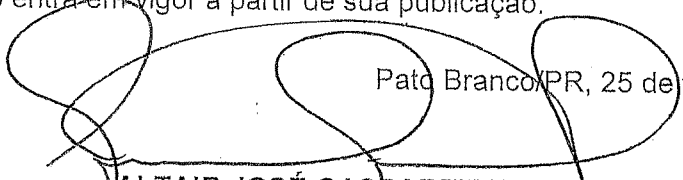
NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006
4

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

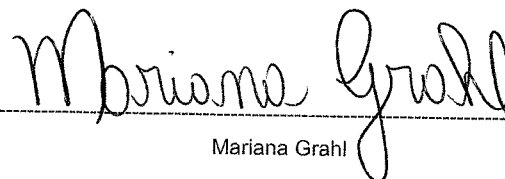
Nr. Processo Adm. / Ano: 62/2019
Data do Processo Adm.: 24/07/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Org.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	364.941,81	64.560,00
					Total Previsto:	64.560,00

					Total Geral:	64.560,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 24,07,19


Mariana Grahl

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000007

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

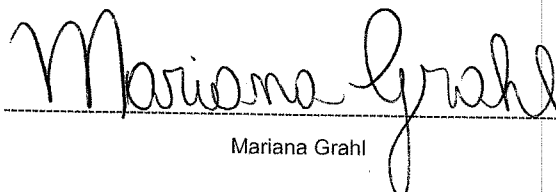
Processo Administrativo: 62/2019
Número Processo / Ano: 62/2019
Data do Processo: 24/07/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Red	Un. Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	364.941,81	64.560,00
					Total Previsto:	64.560,00
					Total Geral:	64.560,00

Pato Branco, Em

24,07,19


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 765

Data da Inscrição: 24/07/2019

Data da Renovação:

Válido Até: 24/07/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: CLINICA MÉDICA HAY LTDA
Código: 2206 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa: Data do Cadastro: 24/07/2019
Endereço: Rua AV Brasil, 450, 3º ANDAR
Bairro: Centro e-mail: brunohay@hotmail.com
Cidade: Pato Branco Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85501-071 Telefone: 469972-2277 Fax:
CNPJ: 26.649.113/0001-06 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: BRUNO AMARAL HAY Identificação:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo

Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	1992	28/06/2019	28/06/2020
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	269/2017	16/07/2019	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	26.649.113/0001-06	02/12/2016	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	BA25.2B5A.13BD.F4D2	27/06/2019	24/12/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0026729/2019	27/06/2019	26/09/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	174734598/2019	27/06/2019	23/12/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	19/07/2019	19/01/2020
CONTRATO SOCIAL	20193961822	19/06/2019	
F.G.T.S	2019062403075365043001	24/06/2019	23/07/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 24 de Julho de 2019

Samir Kalinoski

Samir Rodrigo Kalinoski

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do Edital 003/2017.

Nome: **CLÍNICA MÉDICA HAY LTDA**

Telefone: (46) 9972-2277 e-mail: brunohay@hotmail.com

Endereço: AV. Brasil, 450, 3º andar, CEP: 85.501-071

Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

CNPJ: 26.649.113/0001-06 Inscr. Municipal: 806973

Banco do Brasil Ag:8052-7 Conta Corrente n. °: 1795-7

Profissional que executará os serviços: Bruno Amaral Hay

Nº do conselho da categoria do profissional: CRM/PR 33.886

Procedimentos:

Código	Descrição
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
9001010170	LAVAGEM DE OUVIDOS
9001010180	CAUTERIZAÇÃO NASAL
9001010190	CAUTERIZAÇÃO DE OUVIDO
9001010200	VIDEOENDOSCOPIA NASAL
9001010210	TAMPONAMENTO NASAL PARA CONTROLE DE EPISTAXE

Municípios para atendimento:
Todos municípios consorciados

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Nas sextas-feiras – das 13h00min às 17h00min (16 Pacientes)

Local onde serão executados os serviços:

Ambulatório do CONIMS sede Pato Branco/PR

Pato Branco, 22 de julho de 2019.

Bruno Amaral Hay

Representante legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: **003/2017**

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 22 de julho de 2019.

Bruno Anselmo Hay

Representante legal

CLINICA MEDICA HAY LTDA CONTRATO SOCIAL

BRUNO AMARAL HAY, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, solteiro, de maior, nascido em 07 de junho de 1989, médico, portador do CPF n.º 057.419.069-40, CNH n.º 04335643178 expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito e CRM 033886/PR expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, n.º 1575, Centro, Município de Curitiba - PR, CEP 80.250-020 e **ABRAO MIGUEL HAY NETO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29 de dezembro de 1961, médico, portador do CPF n.º 447.958.319-04, RG n.º 1.844.411-9/SESP-PR e CRM 9964/PR expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Brasília, n.º 156, Apto 201, bairro Brasília, Município de Pato Branco-PR, CEP 85.504-016, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **CLINICA MEDICA HAY LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede e foro será em Pato Branco - PR, na Rua Brasília, n.º 156, Apto 201, bairro Brasília, CEP 85.504-016.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início das atividades é em 14 de novembro de 2016 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa consiste em:

- Clínica médica, atividades de consultas e tratamentos médico a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médicas, clínicas médicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, bem como realizadas no domicílio do paciente (CNAE 8630-5/03);

- Prestação de Serviços Médicos hospitalares (CNAE 8610-1/02).

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 10:42 SOB Nº 41208496789.
PROTOCOLO: 167480413 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602729679. NIRE: 41208496789.
CLINICA MEDICA HAY LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MEDICA HAY LTDA CONTRATO SOCIAL

Sócio	Quotas	Capital	Participação
Bruno Amaral Hay	9.000	R\$ 9.000,00	90%
Abrao Miguel Hay Neto	1.000	R\$ 1.000,00	10%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100 %

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **Bruno Amaral Hay** e pelo Sr. **Abrao Miguel Hay Neto**, com poderes e atribuições de usar a firma individualmente, dispensado da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: É autorizado aos administradores delegar poderes, por meio de procuração, a pessoa estranha ao quadro de sócios, restringindo-se aos atos expressamente especificados no instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo: Pelo uso da denominação social e privativa dos administradores nomeados, estes responderão solidária e ilimitadamente por culpa presumível, por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Após o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 10:42 SOB Nº 41208496789.
PROTOCOLO: 167480413 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602729679. NIRE: 41208496789.
CLINICA MEDICA HAY LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MEDICA HAY LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão, a título de *pro-labore*, quantia mensal fixada de comum acordo, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor da participação societária pertencente ao sócio falecido ou interditado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelos demais dispositivos legais incidentes sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por assim estarem justo de contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo, em todos os seus termos, por si, por seus herdeiros e/ou por seus sucessores.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 10:42 SOB Nº 41208496789.
PROTOCOLO: 167480413 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602729679. NIRE: 41208496789.
CLINICA MEDICA HAY LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MEDICA HAY LTDA CONTRATO SOCIAL

Pato Branco-PR, 14 de Novembro de 2016.

Bruno Amaral Hay

BRUNO AMARAL HAY

ABRAO MIGUEL HAY NETO

TESTEMUNHAS:

Cristiane Braz Tumelero
CRISTIANE BRAZ TUMELERO
RG N.º 8.245.447-0/SSP-PR
CPF 031.337.169-56

Daniela Fatima Rizzo
DANIELA FATIMA RIZZO
RG N.º 3.614.781-8/SSP-SC
CPF 029.291.999-97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 10:42 SOB Nº 41208496789.
PROTOCOLO: 167480413 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602729679. NIRE: 41208496789.
CLINICA MEDICA HAY LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
 Rua Coroneluru, 227 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconhecido em VERDADEIRA AS ASSINATURAS DE BRUNO AMARAL HAY e ABRÃO PEDRO HAY NETO, BR 070, Pato Branco - PR, 14 de novembro de 2016 - (13:38:55h) - PNB 99 (VPL 0437) Furetus P8356 - Ass. Cad. 0010
 Em face de: CLINICA MEDICA HAY LTDA
 Pato Branco - PR - CNPJ: 16.056.898/0001-11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 10:42 SOB Nº 41208496789.
 PROTOCOLO: 167480413 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602729679. NIRE: 41208496789.
 CLINICA MEDICA HAY LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/12/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MÉDICA HAY LTDA
CNPJ: 26.649.113/0001-06
NIRE 41208496789
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Sr. **BRUNO AMARAL HAY**, brasileiro, natural de Pato Branco-PR, solteiro, de maior, nascido em 07 de junho de 1989, médico, portador do CPF nº 057.419.069-40, CNH n.º 04335643178 expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito e CRM 033886/PR expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, n.º 1575, Centro, Município de Curitiba – PR, CEP 80.250-020 e Sr. **ABRAO MIGUEL HAY NETO**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29 de dezembro de 1961, médico, portador do CPF n.º 447.958.319-04, RG n.º 1.844.411-9/SESP-PR e CRM 9964/PR expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Brasília, n. 156, Apto 201, bairro Brasília, Município de Pato Branco – PR, CEP 85.504-016; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social: **CLINICA MÉDICA HAY LTDA**, inscrita no CNPJ 26.649.113/0001-06, com sede na cidade de Pato Branco, na Rua Brasília, 156, apto 201, Bairro Brasília, CEP 85.504-016, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41208496789, com data de 02/12/2016, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da sociedade, que antes era Rua Brasília, 156, apto 201, Bairro Brasília, CEP 85.504-016, cidade de Pato Branco – PR, para Av. Brasil, n.º 450, 3º Andar, edifício Max Saude, Centro, CEP 85.501-071, cidade de Pato Branco – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2019 12:53 SOB Nº 20193961822.
PROTOCOLO: 193961822 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902803887. NIRE: 41208496789.
CLINICA MEDICA HAY LTDA


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MÉDICA HAY LTDA
CNPJ: 26.649.113/0001-06
NIRE 41208496789
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada pelos sócios.

Pato Branco - PR, 05 de Junho de 2019.

2.º OFÍCIO NOTAS


ABRAO MIGUEL HAY NETO

2.º OFÍCIO NOTAS


BRUNO AMARAL HAY



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2019 12:53 SOB N° 20193961822.
PROTOCOLO: 193961822 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902803887. NIRE: 41208496789.
CLINICA MEDICA HAY LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000019

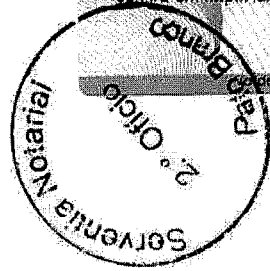
[Handwritten mark]

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Caracuri, 27 - Pato Branco - PR - CEP: 81225-1246
 Pedro Enrico Palocena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de BRUNO MARAL
 HAY e ABRÃO MIGUEL HAY NETO, 1055686, Pato Branco - PR, 13 de
 Junho de 2019 - (3187.44) - Encargamento: R\$ 12,00 - Valor do Selo
 do do - Funreus: R\$ 20,00 - ISS: R\$ 0,60 - FANEP: R\$ 0,84 - Total:
 R\$ 23,44.

Em Teste da Verdade.
 ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente
 Selo Digital Nº [5EM]oGDMc.M6rvk-jdD2u.18oGs -
 confira em <http://funarpen.com.br>

Este Selo Digital em: www.funarpen.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA MEDICA HAY LTDA**
CNPJ: **26.649.113/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:55 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **BA25.2B5A.13BD.F4D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000020

4

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.649.113/0001-06
Razão Social: CLINICA MEDICA HAY LTDA ME
Endereço: RUA R BRASILIA 156 APT 201 / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019

Certificação Número: 2019071304345529946244

Informação obtida em 24/07/2019 10:18:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA HAY LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.649.113/0001-06

Certidão nº: 174734598/2019

Expedição: 27/06/2019, às 10:10:57

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA HAY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.649.113/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

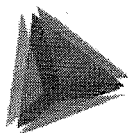
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000022
P



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26649113000106
Nome	CLINICA MEDICA HAY LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NINGUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 26649113000106!

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, **Bruno Amaral Hay**, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Clínica Gortz
- b) CAS
- c)

2. Natureza das atividades que exerce:


- a) Atendimento Médico Otorrinolaringológico
- b) Atendimento Médico Otorrinolaringológico
- c)

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) Segunda 08:00-12:00 / Quarta 08:00-12:00 / Sexta 08:00-12:00
- b) Quarta 13:30 - 18:00
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 22 de julho de 2019.

 Bruno Amaral Hay.
(Assinatura do profissional)

000024
K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.406.146-8

POLEGAR DIREITO



BRUNO AMARAL HAY

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.406.146-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/01/2013

NOME: BRUNO AMARAL HAY

FILIAÇÃO: ABRÃO MIGUEL HAY NETO
SORAYA DE CASTRO SABOIA AMARAL HAY

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC-25127, LIVRO-42A, FOLHA-35

CPF: 057.419.069-40

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 TABELAÇÃO DE NOTAS
MUEL QUEVEDO DE COSTA
SECRETARIE JURAMENTADO
COMARCA DE CURITIBA

OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA
Mal. Eladano Peixoto, 2276
(41) 3333-4444

SELO FUNARPEN

NOV. 2015

PERSON KLETTEMBERG - TABELÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no C

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVIDADE. 3.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

22 DEZ. 2014

TABELIONATO DE NOTAS

F0066160

Dayane Nayara Alves
Escrivente

CURTIBA

Tabellionato Santa Quiteria
Cid. Rocha Jr. - Tabellionato

Nº do CPF: 057.419.069-40

Nome da Pessoa Física: BRUNO AMARAL HAY

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **12:37:08**: do dia **22/12/2014** (hora e data de Brasília).

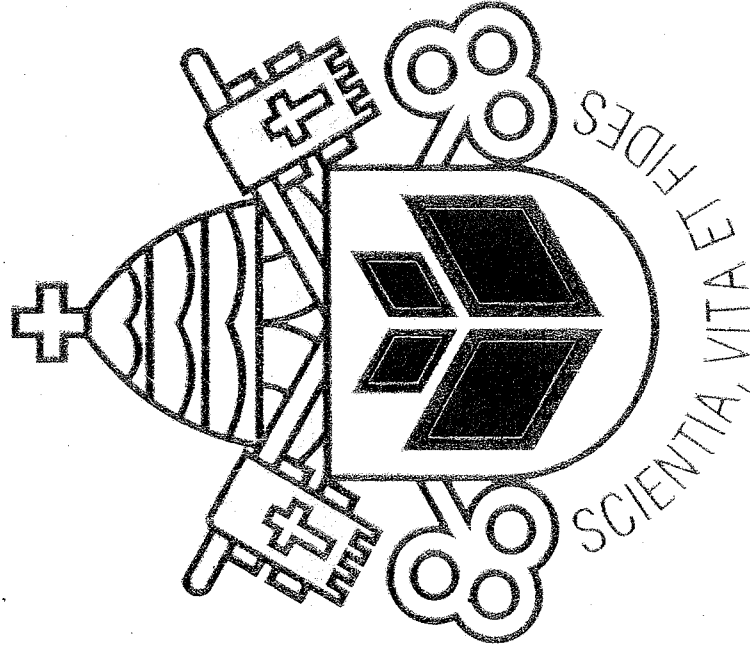
Código de controle do comprovante: **A118.5D7B.4BFD.F3F4**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

QUANDO SE TRATAR DE DOCUMENTO EXPEDIDO NA INTERNET, ESTA AUTENTICAÇÃO NÃO DISPENSA A SUA CONFIRMAÇÃO NO ENDEREÇO OFICIAL CORRESPONDENTE

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 18 de dezembro de 2014, confere o título de MÉDICO a

Bruno Amaral Hay

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 07 de junho de 1989, portador da Carteira de Identidade n.º 8.406.146-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 23/12/14



Bruno Amaral Hay 000026

Reitor

[Handwritten signature]

Diplomado



Associação Médica Brasileira
Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e
Cirurgia Cérvico Facial



conferem o

 **Título de Especialista em Otorrinolaringologia** 

ao

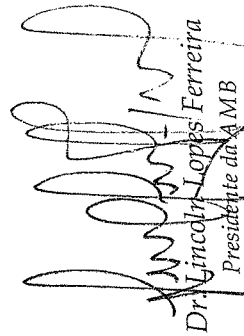
Dr. Bruno Amaral Hay

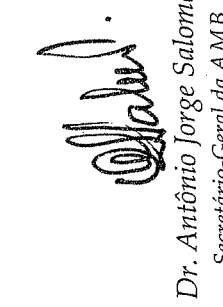


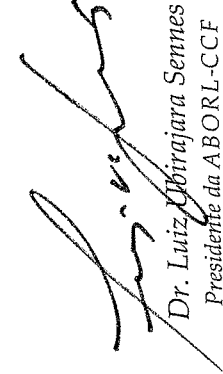
000027

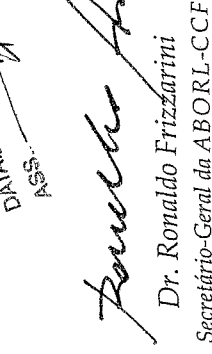
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial.

São Paulo, 7 de abril de 2019

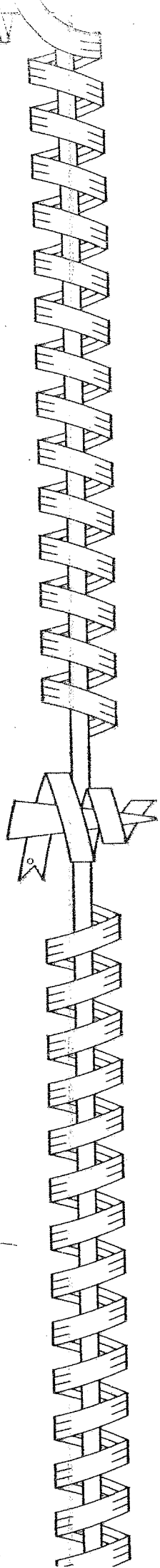

Dr. Vinícius Lopes Ferreira
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário-Geral da AMB


Dr. Luiz Ubirajara Sennes
Presidente da ABORL-CCF


Dr. Ronaldo Frizzarini
Secretário-Geral da ABORL-CCF

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 23/07/19



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 20/05/2019, no livro nº 5, RQE nº 25458, folha nº 347, a qualificação do médico, BRUNO AMARAL HAY, CRM nº 33886,

na especialidade de
OTORRINOLARINGOLOGIA

Com validade em todo território nacional.

Curitiba-PR, 29/05/2019



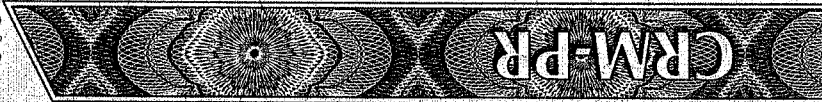
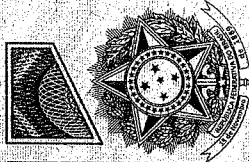
Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 23/05/19
ASS.



Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral

000028



000029
*



Certificado

Conforme o Programa de Especialização Médica em Otorrinolaringologia, credenciado pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, certificamos que o médico:

Dr. Bruno Amaral Hay

Portador do CRM-PR 33.886, RG 8.406.146-8/PR, CPF: 057.419.069-40, concluiu no Centro Formador Hospital da Cruz Vermelha Brasileira – Paraná, o Programa de Especialização Médica em Otorrinolaringologia, no período de 04/01/2016 à 03/01/2019, cumprindo a carga horária, obrigações e competências pertinentes ao Programa.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 23 DE 11/19
ASS: [Signature]

[Signature]

Dr. Jerônimo Fortunato Junior
Presidente do Hospital da
Cruz Vermelha Brasileira

Bruno Amaral Hay
Dr. Bruno Amaral Hay
Especializando

Dr. Ian Selonke
Coordenador do Programa de Otorrinolaringologia





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ABRAO MIGUEL HAY NETO

R BRASILIA, 155 - 86288 2 212401 AP 101

CEP: 86504016

CPF: 44795831904

PATO BRANCO - PR

10544739

Vencimento

13/07/2019

Valor a Pagar

R\$ 96,29

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica - Municipio 46-32206068-OU 156

RESIDENCIAL

Informações Técnicas

No. Medidor: 0804840976 - TRIFASICO
Mes Referencia: 06/2019
Leitura Anterior: 21/05/2019 1639
Leitura Atual: 19/06/2019 1749
Medido: 29 dias
Constante de Multiplicacao: 1,00
Total Faturado: 110 kWh
Consumo Medio/Dia: 3,79 kWh
Data Apresentacao: 19/06/2019
Proxima Leitura Prevista: 20/07/2019

RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO
Mes 04/2019
Realizado Mensal: 0,00 h
Limite Mensal: 5,19 h
Limite Trimestral: 10,38 h
Limite Anual: 20,77 h
Tensao Contratada: 127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts
AS [15.88.2]

MES	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18
CONS	401	288	314	516	722	307	280	346	405	456	357	435
PGTO	28/05	23/04	27/03	08/03	08/02	14/01	29/11	30/10	26/09	23/08	09/08	02/07

Valores Estimados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 83919227 Serie B
Emitida em 19/06/2019

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	110	0,784363	86,28	86,28	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,58	0,58	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				9,43		

Base de Calculo do ICMS: 86,86 | Valor ICMS: 25,19 | Valor Total da Nota Fiscal: 96,29

Composicao dos Valores	
Energia	32,06
Distribuicao	16,26
Transmissao	2,81
Tributos	30,67
Encargos	5,04
TOTAL	86,86

Reservado ao Fisco

9B7A.7532.45CF.F8DE.1CA7.7173.EDF6.FB80

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,98 E COFINS R\$ 4,50, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/06/2019 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 6,09%.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band. Tarif.: Amarela: 22/05-31/05 Verde: 01/06-19/06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

175-359399899-0

24/jun/2019

HORA DF 13:20:07

LOT. 14.013268-6

LOCALIDADE: PATO BRANCO

AG. VINCULADA: 0602

TERM 005125

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 23/07/19
ASS: [assinatura]

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 027/2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA HAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.649.113/0001-06, estabelecida a AV. Brasil, nº 450, 3º andar, centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Bruno Amaral Hay, portador do RG nº 8.406.146-8 SSP-PR e CPF nº 057.419.069-40.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos 20 (vinte) municípios consorciados ao CONIMS, os quais fazem uso dos serviços profissionais para atendimentos em consultas e procedimentos na especialidade de Otorrinolaringologia; considerando-se que estes atendimentos, apresentam uma demanda constante, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais nesta especialidade.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



Cacilda Aparecida Santos

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

GRUPO A	
CÓDIGO	NOME
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	
9001010170	LAVAGEM DE OUVIDOS
9001010180	CAUTERIZAÇÃO NASAL
9001010190	CAUTERIZAÇÃO DE OUVIDO
9001010200	VIDEOENDOSCOPIA NASAL
9001010210	TAMPONAMENTO NASAL PARA CONTROLE DE EPISTAXE

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** – Fontes 1076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

6.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços na sede do Ambulatório do CONIMS, situado

✍

a rua Afonso Pena, 1902, nas sextas-feiras das 13h00min as 17h00min.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Bruno Amaral Hay**, inscrito no CRM/PR 33.886.
- 8.4.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 8.5.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 8.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 8.8.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 8.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.10.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.11.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

9.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

9.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Décima terceira e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

9.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

9.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

9.5. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

10. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

10.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento,

valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

13.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

13.2. Advertência.

13.3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

13.4. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

13.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.7. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

14. SISTEMA

14.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a

Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

14.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

14.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

14.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

16.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

16.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

16.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

16.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

16.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

16.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

16.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

16.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

16.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

16.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

16.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

16.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

17.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000037
K**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 27/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 62/2019

Processo de Licitação: 62/2019

Data do Processo: 24/07/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

o(s) 24 de Julho de 2019, às 10:12 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio n° 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório n° 62/2019, Licitação n° 27/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

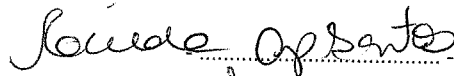
Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 24 de Julho de 2019

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos



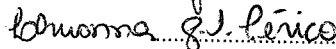
- Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim



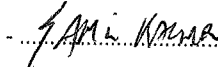
- Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco



- Secretária

Amir Rodrigo Kalinoski



- Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 155/2019
PROCESSO 062/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA MÉDICA HAY LTDA**, para realização de procedimentos por médico otorrinolaringologista, englobando consultasse procedimentos, indicado no Requerimento de f. 09.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 027/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 765 - fls. 08/30
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 27/2019 e anexos– fls. 29/36.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 37

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, com fixação de valores pelo próprio SUS, em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

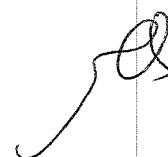
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*



No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.



Segundo o Setor consultante, a demanda dos usuários do Consórcio, criado para atendimento em especialidades médicas, é contínua e permanente e a contratação em voga tem caráter complementar, sendo a remuneração definida pelo SUS.

Sem prejuízo desta justificativa, deve-se destacar que a regra é da adoção do concurso público.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 30 de julho de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000042
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 62/2019
Data: 24/07/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: CLINICA MÉDICA HAY LTDA
Endereço: Rua AV Brasil, 450, 3º ANDAR
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 26.649.113/0001-06

Código: 2206

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

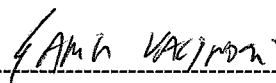
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017.

Pato Branco, 24 de Julho de 2019



Samir Rodrigo Kalinoski

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000043
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 62/2019
Data: 24/07/2019

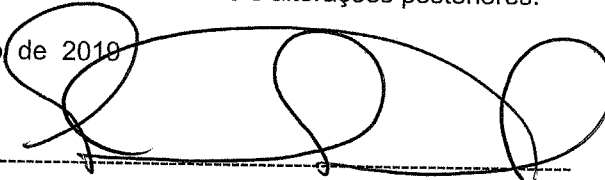
Folha: 2/2

30/07/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 30 de Julho de 2019



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa:

64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)

Pagamento.....:

Até o dia 30 do mês posterior da NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 156/2019
PROCESSO 062/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA MÉDICA HAY LTDA**, para realização de procedimentos por médico otorrinolaringologista, englobando consultasse procedimentos, indicado no Requerimento de f. 09.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 027/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, com o intuito de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 765 - fls. 08/30
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 27/2019 e anexos– fls. 29/36.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 37

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, sob a premissa de que tais contratações devem ter cunho complementar.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 30 de julho de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

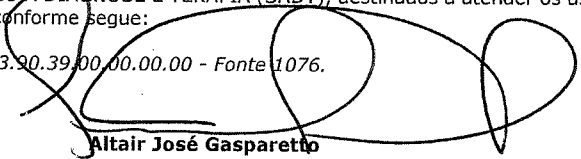
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 64.560,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 30/07/2019



Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2019 - IL

Processo Administrativo: 62/2019

Processo de Licitação: 62/2019

Data do Processo: 24/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

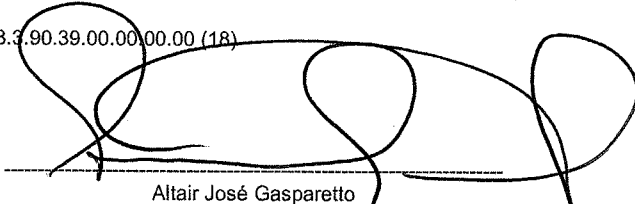
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 62/2019
- b) Licitação Nr.: 27/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 30/07/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	(em Reais R\$)	
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 002206 - CLINICA MÉDICA HAY LTDA	1	64.560,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	64.560,00

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)


Altair José Gasparetto

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Data do Processo: 30/07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 27/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 75, de 19/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/07/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 28/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS

Pato Branco, 30 de Julho de 2019.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:41095E6A

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.:27/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	62/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	62/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	24/07/2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	62/2019
b) Licitação Nr.:	27/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	30/07/2019
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002206 - CLINICA MÉDICA HAY LTDA	1	64.560,00
Total por Fornecedor:	1	64.560,00
Total:	1	64.560,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0A425196

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 64.560,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 30/07/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0C540F10

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 184.320,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324.

Data: 30/07/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:FD40700A

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019**

A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ilma. Senhora Franceli de Fatima Davi, no uso de suas atribuições legais...

Onde se lê:

"...às 13:30h, ..."

Leia-se:

"...às 09h00min..."

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2019.

FRANCELI DE FATIMA DAVI

Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:9EAB19AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 12/2019**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO CRISTO REI - SISMOB - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 09240.6780001/18-016.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

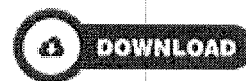
MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago

Modalidade: Dispensa Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2019

02/08/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



📎 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 027-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2019

24/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



📎 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 026-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2019

24/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



📎 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 025-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 024-2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019**

12/07/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento - 50 câmeras de segurança + 2 DVRs, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 006****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2019**

10/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 023-2019****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2019**

10/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de São João-PR, consorciado ao CONIMS.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 021-2019****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2019**

10/07/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de São João-PR, consorciado ao CONIMS.

**↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 020-2019**

Home**Institucional**

História
Municípios
Informações Gerais
Galeria de Prefeitos
Missão
Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações**Contato**

Contato
Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões

Certidões do CONIMS

Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados

TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pató
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 02/08/2019 09:23:14

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 162/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA HAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.649.113/0001-06, estabelecida a AV. Brasil, nº 450, 3º andar, centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Bruno Amaral Hay, portador do RG nº 8.406.146-8 SSP-PR e CPF nº 057.419.069-40.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 062/2019 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), CONFORME ANEXO I.

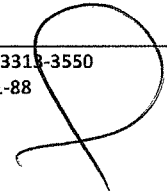
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços na sede do ambulatório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, cidade de Pato Branco-PR, nas sextas-feiras das 13h00min às 17h00min.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a



profissional **Bruno Amaral Hay**, inscrito CRM-PR nº 33.886.

2.1.5. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.1.5.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 6 e subitens.

2.1.5.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.1.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.1.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.1.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.1.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.1.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o

profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante.

2.2.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.2.5. Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

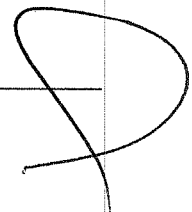
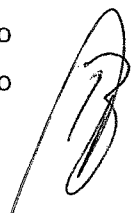
3.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

3.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

3.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.



4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

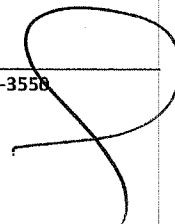
5.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.



5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

7.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

8.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 24(vinte e quatro) do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação da Assembleia Geral deste consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.

13.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena do Edital e suas condições.

13.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

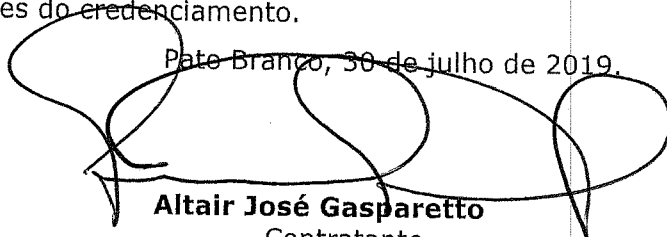
13.4. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

13.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



Bruno Amaral Hay
Contratada


Pato Branco, 30 de julho de 2019.



Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

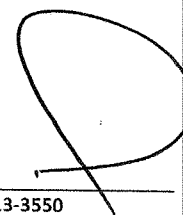

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

*

**ANEXO I
GRUPO A**

CÓDIGO	NOME	QTDE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	768	40,00	30.720,00
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE				
9001010170	LAVAGEM DE OUVIDOS	120	22,00	2.640,00
9001010180	CAUTERIZAÇÃO NASAL	120	35,00	4.200,00
9001010190	CAUTERIZAÇÃO DE OUVIDO	120	35,00	4.200,00
9001010200	VIDEOENDOSCOPIA NASAL	120	150,00	18.000,00
9001010210	TAMPONAMENTO NASAL PARA CONTROLE DE EPISTAXE	120	40,00	4.800,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO				64.560,00

OFÍCIO Nº 369/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.

Assunto: Prorrogação Contratual

À
CLINICA MÉDICA HAY LTDA
Ilmo Sr. Bruno Amaral Hay

1. Viemos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 162/2019, oriundo do Processo 062/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 027/2019, firmado em 30 de julho de 2019, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).
2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº369 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2019 -CONIMS

De: LICITACAO | CONIMS

Para: brunohay@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício nº369 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2019 -CONIMS

Enviada em: 03/06/2020 | 16:49

Recebida em: 03/06/2020 | 16:49

Ofício 369.pdf 70.15 KB

Boa tarde,

Segue em anexo ofício Nº 369, ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 162/2019, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Ofício Clínica Médica Hay Ltda Dr Bruno Amaral Hay

De: Bruno Amaral Hay

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício Clínica Médica Hay Ltda Dr Bruno Amaral Hay

Enviada em: 25/06/2020 | 08:19

Recebida em: 25/06/2020 | 08:19

CamScannerpdf 750.18 KB

ATT00001.txt 38 B

Prezados,

Segue anexo requerimento de reajuste de preço, além de cópia do contrato de prestação de serviços (nº 162/2019). Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradeço pela atenção despendida.

Atenciosamente,

Bruno Amaral Hay

Digitalizado com CamScanner

000965

Pato Branco, 24 de junho de 2020.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS,

Diretor do Departamento de Licitações,


Rua Afonso Pena, 1902, Anchieta,

Pato Branco/PR, CEP 85.501-530

CLÍNICA MÉDICA HAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.113/0001-06, com endereço na Av. Brasil, 450, 3º andar, Centro, CEP 85.501-071, Pato Branco/PR, empresa credenciada da área de saúde, prestadora de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), conforme contrato de prestação de serviços nº 162/2019 (doc. anexo), neste ato representada por seu sócio **BRUNO AMARAL HAY**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM/PR sob nº 33.886, vem perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que abaixo segue.

O profissional que ora subscreve, vem prestando serviços médicos ambulatoriais em nome da empresa contratada e na forma ajustada, junto à sede da CONIMS, desde agosto/2019, exercendo seu ofício com zelo e profissionalismo, cumprindo todas as obrigações inerentes.

Desde o efetivo credenciamento da empresa, este profissional presta **serviços de consulta médica especializada na área de otorrinolaringologia**, com qualidade no atendimento, comprometimento e pontualidade, sendo as consultas iniciadas no horário agendado, além de análises e indicações criteriosas dos pacientes para procedimento cirúrgico.


Bruno Amaral Hay
Otorrinolaringologia
CRM/PR nº 33.886 - CEP 25459

000966

Por tais motivos, e considerando que o contrato em vigência possui prazo para execução dos serviços até julho/2020 (cláusula quarta), o requerente vem solicitar reajuste de preço da Tabela de Valores do Credenciamento (cf. previsto na cláusula décima primeira), referente as consultas médicas especializadas prestadas (Código 301010072 - Anexo I), passando a vigorar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que pode ser acordado através de Termo Aditivo (cláusula quarta - 4.2).

Atenciosamente,

Bruno Amaral Hay
Otorrinolaringologista
CRM 25458

CLÍNICA MÉDICA HAY LTDA

Bruno Amaral Hay

Res: Ofício Clínica Médica Hay Ltda

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

30 de junho de 2020 11:21

Para: brunohay@hotmail.com

Bom dia Dr. Bruno,
Infelizmente não conseguimos alterar o valor da consulta, visto que está vinculado ao credenciamento e no momento só temos este disponível.


Atenciosamente,
Cassiane

De: "Bruno Amaral Hay" <brunohay@hotmail.com>

Enviada: 2020/06/25 08:19:12

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Ofício Clínica Médica Hay Ltda Dr Bruno Amaral Hay

 zados,

Segue anexo requerimento de reajuste de preço, além de cópia do contrato de prestação de serviços (nº 162/2019).
Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradeço pela atenção despendida.

Atenciosamente,

Bruno Amaral Hay

Digitalizado com CamScanner

